INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO SPS CHARLIE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/ME 45.120.879/0001-43
("Fundo")

O **BANCO DAYCOVAL S.A.** com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.552, expedido em 05 de dezembro de 2019 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do Fundo, e

VINCI SPS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.798, expedido em 17 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3555, andar 10 e 11 parte, inscrita no CNPJ sob o nº 16.954.358/0001-93 ("Gestora").

I - CONSIDERANDO QUE:

1) O artigo 97 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, permite a redução unilateral de taxas de prestação de serviços;

II - RESOLVEM:

1) Alterar a Artigo 12 do Anexo Descritivo I ao Regulamento para reduzir a Taxa de Administração equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido ou R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais corrigidos anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo, o que for maior, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis **para** R$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais), abaixo:

a. Artigo 12. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, que incluem as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos

Ativos Financeiros e a escrituração da emissão e resgate de cotas, a Classe pagará ao Administrador a Taxa de Administração, equivalente a R$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais) mensais corrigidos anualmente pelo IPCA.

2) Alterar a artigo 20 do Anexo Descritivo I ao Regulamento para reduzir Taxa de Custódia correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido ou R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais corrigidos anualmente pelo IGP-M **para** R$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais), abaixo:

b. **Artigo 20.** Pela prestação do serviço de custódia, será paga diretamente pela Classe a Taxa de Custódia, equivalente a R$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais) mensais corrigidos anualmente pelo IPCA, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

3) Consolidar o Regulamento do Fundo, em uma nova versão que reflita especificamente tal redução, que passará a viger um dia após a publicação do presente documento.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 28 de julho de 2026

BANCO DAYCOVAL S.A.

VINCI SPS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

ANEXO I
REGULAMENTO